



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 49/2022		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 619
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-49/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 210.388/2021	
<b>Interessado</b>	: Antônio Milanez Ramos	

**EMENTA:** indefere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de junho de 2022, ao apreciar o processo n.º 210.388/2021, de interesse do Eng. Eletr. - Opção Eletrônica Antônio Milanez Ramos, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), pelos serviços prestados à INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para a execução os serviços técnicos especializados de elaboração do projeto básico de revitalização das estações meteorológicas de superfície (UP GRADE), atualmente operando na rede de meteorologia da INFRAERO, contemplando 12 (doze) localidades: SBBH, SBTE, SBUR, SBJP, SBIL, SBUL, SBDN, SBRP, SBNF, SBKP; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 111/2022-STF-GAT e n.º 2644/2022-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Eng. Eletr. - Opção Eletrônica Antônio Milanez Ramos possui atribuições do art. 9º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; considerando que a Resolução n.º 1.025, de 2009, do Confea, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 031/2022, expedida na sessão ordinária n.º 898, de 23.2.22, indeferiu o pleito em razão de os serviços registrados no Ofício n.º SEDE-OFI-2021/07452 não serem condizentes com as atribuições do profissional de acordo com art. 9º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 49/2022

considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao profissional Eng. Eletr. - Opção Eletrônica Antônio Milanez Ramos, mantendo a Decisão n.º 031/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), uma vez que o profissional, em seu recurso, não apresentou fatos novos para reverter a decisão da câmara especializada. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES e GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2  
Versão 02